

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 9/12/14

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

☒ Justiça e Redação

☐ Finanças e Orçamento

☒ Obras e Serviços Públicos

☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Presidente

Apresentamos para apreciação da Casa o referido Projeto de Lei, que altera o Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.463/09 que dispõe sobre aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica.

Trata-se de atender pedidos de muitos munícipes e da classe de engenheiros e arquitetos que reivindicam a prorrogação do prazo para regularização de construções clandestinas e irregulares.

Os Nobres Colegas devem conhecer as dificuldades para quem tem imóveis irregulares, entre as quais levantamento e comprovação de ser a obra segura, projeto de um profissional da área, pagamentos dos emolumentos entre outras e tudo isso demanda tempo.

Muitas vezes por falta de acesso à mídia local as pessoas nem ficam sabendo da existência da Lei de regularização, queremos aproveitar a oportunidade e solicitar que quando for promulgada a lei seja dada ênfase na informação para que alcance a população em geral.

Quando há inventário e venda de imóveis não regularizados a dificuldade é grande para se acertar a documentação.

Nada mais justo que dar a oportunidade aos proprietários de imóveis irregulares e clandestinos de acertarem suas construções, pois pagam impostos sobre elas.

Diante do exposto contamos com apoio dos nobres colegas.

Valinhos aos, 05 de Dezembro 2014.

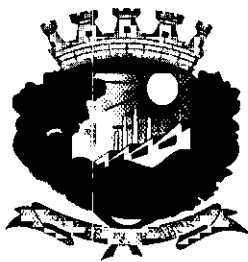
Israel Scupenaro

vereador

PROJETO DE LEI

Nº 226 / 2014

C.M.V. 4685/14
Proc. Nº 021
Fls. 021
Resp. 021



C.M.V.
Proc. Nº 4685/14
Fls. 002
Resp. 21

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº

/2014

Dá nova redação ao ~~Parágrafo Único~~ do ~~Artigo~~
1º da Lei 4.463, de 18 de Setembro de 2009.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº
4.463, de 18 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º...

Parágrafo único. ~~X~~ Aplicam-se as disposições do presente
diploma legal aos requerimentos de pedido de aprovação de
regularização de construções clandestinas ou irregulares não
constantes no registro aerofotogramétrico realizado em 18 de julho
de 2003, desde que protocolizados até 31 de dezembro de 2016."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4685/14
Proc. nº 03
Fls. 03
Resp. [assinatura]
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 226/14.

Assunto: "Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei 4.463, de 18 de Setembro de 2009."

Parecer: Esta comissão analisou o referido Projeto de Lei e quanto à sua legalidade e constitucionalidade dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 09 de dezembro de 2014.

Presidente:

[assinatura]
Rodrigo Vieira Braga Fagnani

Membros:

Antonio Soares Gomes Filho

[assinatura]
Adroaldo Mendes de Almeida

[assinatura]
César Rocha Andrade da Silva

[assinatura]
Sidmar Rodrigo Toloi

LIDO NO EXPEDIENTE EM 09/12/14
PRESIDENTE



Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 226/14

Assunto: "Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei 4.463, de 18 de Setembro de 2009."

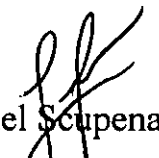
Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor quanto ao seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá o seu parecer favorável.

Valinhos, 09 de dezembro de 2014.

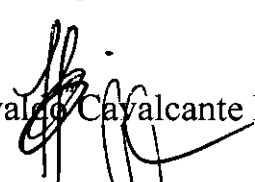
Presidente:

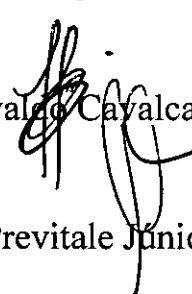

José Henrique Conti

Membros:


Israel Scupenaro


Sidmar Rodrigo Toloi


José Osvaldo Cavalcante Beloni


Orestes Previtalo Júnior

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 9/12/14
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4685, 14
Proc. 1.º 03
Fls. 03
Resp. [assinatura]

PARA ORDEM DO DIA DE 9/12/14

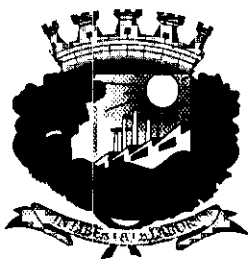
PRESIDENTE

V.º f.º

Aprovado por unanimidade e dispensado da
Segunda Discussão em sessão de 9/12/14
Providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

segue Red. Final [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4685/14
Proc. 1º
Fls. 06
Resp. [assinatura]

[assinatura]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

REDAÇÃO FINAL

Lei n.º

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da lei n.º 4.463, de 18 de setembro de 2009.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da lei nº 4.463, de 18 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. ...

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do presente diploma legal aos requerimentos de pedido de aprovação de regularização de construções clandestinas ou irregulares não constantes no registro aerofotogramétrico realizado em 18 de julho de 2003, desde que protocolizados até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

segue Autógrafo
nº 428/14
[assinatura]



C.M.V. 4685, 14
Proc. N.º
Fls. 01
Resp: R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 226/14 - Autógrafo n.º 128/14 - Proc. n.º 4685/14

Recebido

12 DEZ 2014

Lei n.º

Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da lei
n.º 4.463, de 18 de setembro de 2009.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município
de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III,
da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da lei nº 4.463, de
18 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. ...

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do presente diploma
legal aos requerimentos de pedido de aprovação de regularização de
construções clandestinas ou irregulares não constantes no registro
aerofotogramétrico realizado em 18 de julho de 2003, desde que
protocolizados até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

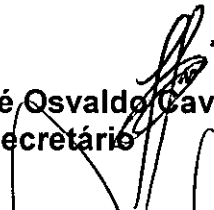
C.M.V. 4685/14
Proc. N°: 08
Fls. 08
Resp: @

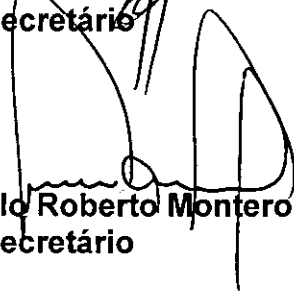
Do P.L. n.º 226/14 - Autógrafo n.º 128/14 - Proc. n.º 4685/14

Fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 09 de dezembro de 2014.**


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário

*Segue veto
Proc. 24/15 e
25/15*

Diretor de Secretaria, o escrevi.



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 24/15
Fls. 01
Resn. ✓

Ofício nº 004/2015-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 12 de janeiro de 2015.

C.M.V. Proc. Nº: 4685, 14
Fls. 10
Resp: CP

Excelentíssimo senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico-lhe que, nos termos do artigo 54, "caput", da Lei Orgânica do Município de Valinhos, **VETEI TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 226/2014, Autógrafo nº 128/2014, que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.463, de 18 de setembro de 2009".

Esclareço, por oportuno, que as razões de veto do referido projeto serão encaminhados no prazo legal estabelecido no artigo 54, "caput", e em seu § 1º da Lei Orgânica do Município de Valinhos, adiantando que a norma proposta contraria o interesse público vigente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 24/2015

Data: 12/01/2015

Ofício Nº 1/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Ofício n.º 004/2015 DTL/SAJI/P Veto Total ao Projeto de Lei n.º 226/2014.

À

Sua Excelência, o senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

Valinhos

(MBAC/mbac)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

**PROCESSO Nº**

C.M.V. 4685, 14
Proc. N°:
Fis. 11
Resp: 

VETO n°

ao P.L n° 226 / 14

Nº do Processo: 25/2015

Data: 12/01/2015

Veto N° 1/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 226/14, que dá nova redação ao parágrafo único art. 1º da Lei n.º 4.463, de 18 de setembro de 2009.

03/02/15

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu _____

Diretor de Secretaria, o escrevi.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. _____
Proc. N° 25 / 15
Fls. 01
Resp. _____

MENSAGEM N° 01/2015

C.M.V. 4685 / 14
Proc. N° _____
Fls. 12
Resp: _____

N° do Processo: 25/2015

Data: 12/01/2015

Veto N° 1/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 226/14, que dá nova redação ao parágrafo único art. 1º da Lei n.º 4.463, de 18 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente

I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao **Projeto de Lei n° 226/14**, que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei n° 4.463, de 18 de setembro de 2009", remetido a este Poder Executivo através do **Autógrafo n° 128/14**, conforme comunicado tempestivamente através do Ofício n° 004/15-DTL/SAJI/P.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc), adotou a postura de sancionar projetos de lei que – a seu critério – não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.



II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

O PL aprovado pretende alterar a redação de dispositivo da Lei nº 4.463/2009, que "dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica".

Referida norma foi criada para permitir a regularização de construções clandestinas ou irregulares não abrangidas pelas Leis ns. 3.768/04 e 4.016/06 e não constantes no registro aerofotogramétrico de 2003, desde que protocolizados até trinta dias após a publicação da presente Lei.

Como é possível depreender, a intenção do diploma legal foi o de única e exclusivamente permitir a regularização de obras já construídas, vez que é impossível a realização de uma construção no exíguo prazo de 30 dias.

Entretanto, vencido o prazo legal de 30 dias, a norma passou a ser alterada, sempre buscando-se a prorrogação de seus efeitos, na seguinte conformidade:

- a. A Lei 4.517/10 prorrogou o prazo da regularização por mais 60 dias, a partir de 04/jan/2010;
- b. A Lei 4.593/10 prorrogou o prazo da regularização por mais 120 dias, a partir de 14/set/2010;
- c. A Lei 4.787/12 prorrogou o prazo da regularização até 30/jan/2013;
- d. A Lei 4.839/13 prorrogou o prazo da regularização até 31/mar/2014;
- e. A Lei 4.989/14 prorrogou o prazo da regularização até 31/dez/2014.

Verifica-se, assim, que um benefício temporário, que deveria vigorar por 30 dias no exercício de 2009, transformou-se em um benefício praticamente definitivo, com cinco prorrogações de prazo, vigorando



PREFEITURA DE VALINHOS

C.I.V. V
Proc. Nº 25.115
Fls. 03
Resp. ✓

até 31 de dezembro de 2014 e com a pretensão de vigorar até 31 de dezembro de 2016, através do presente PL.

C.M.V.
Proc. Nº 4685, 14
Fls. 14
Resp:

Desta forma, caso o presente PL seja promulgado, por mais dois anos será possível regularizar inúmeras obras feitas em desacordo com o vigente Código de Obras, tendo em vista que a norma permitirá a aprovação de obras com irregularidades nos seguintes aspectos:

- I. dimensão de área livre fechada;
- II. dimensões de escadas e caixilhos, inclusive de patamar, leque, espelho e piso;
- III. dimensões dos compartimentos em geral;
- IV. altura do pé-direito;
- V. taxa de iluminação;
- VI. taxa de ventilação;
- VII. taxa de ocupação;
- VIII. vagas de estacionamento;
- IX. recuos urbanísticos;
- X. afastamentos e inclinação de rampas;
- XI. índice de aproveitamento;
- XII. quantidade de sanitários, vasos sanitários, mictórios, lavatórios e chuveiros;
- XIII. sanitário especial para deficientes.

Ou seja, a promulgação deste PL permitirá a revogação parcial de nosso Código de Obras, perpetuando a possibilidade de edificar em desacordo com as mais basilares normas construtivas, o que trará inúmeros prejuízos a urbanização de nosso Município.

Isto posto, possível verificar que haverá grave ofensa ao interesse público vigente com a promulgação do PL 226/2014, tendo em vista que as construções valinhense não precisarão – na prática – respeitar as regras do Código de Obras.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 251/15
Fls. 04
Resp. ✓

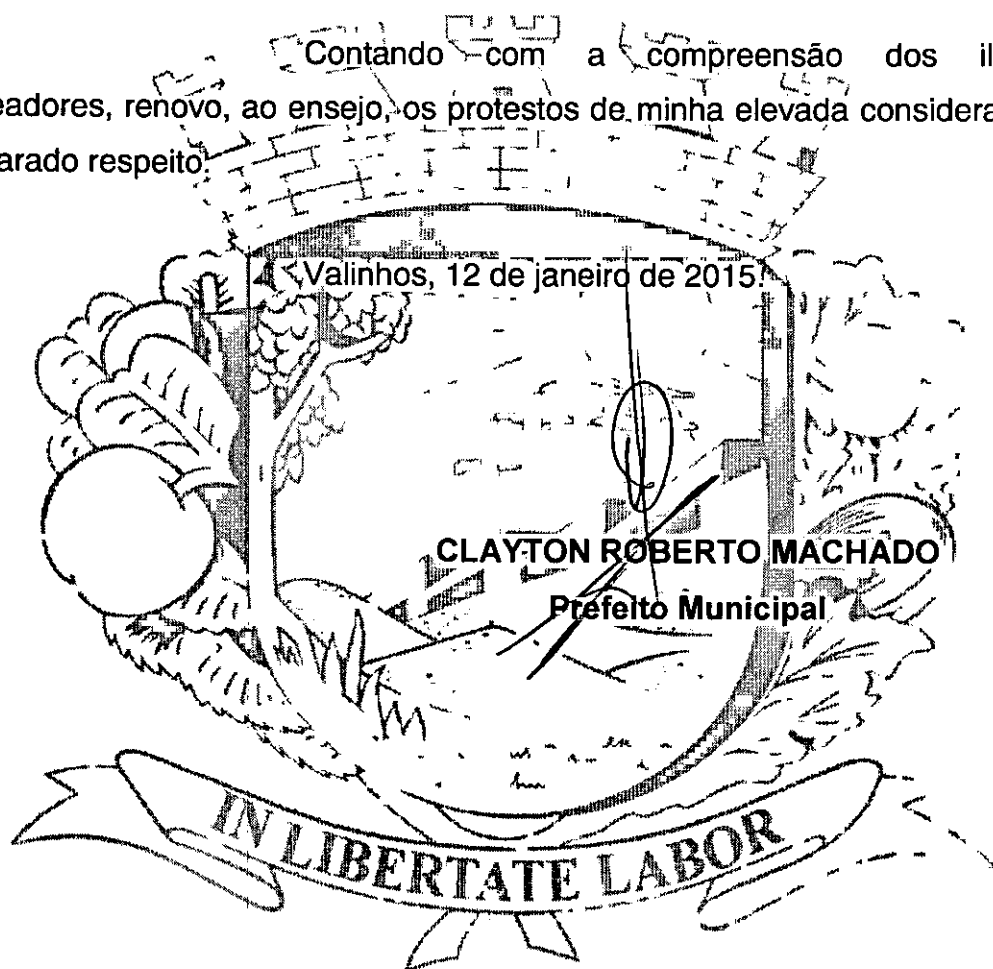
III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

C.M.V.
Proc. Nº: 4685/14
Fls. 15
Resp: CP

Em face do exposto, o PL 226/2014 deve ser vetado na íntegra, uma vez que contraria o interesse público vigente.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 226/14, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.



Ao

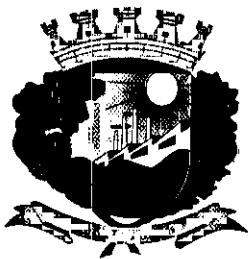
Excelentíssimo senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 25, 15
Proc. N°: 03
Fls. 03
Resp: [assinatura]

C.M.V. 4685, 14
Proc. N°: 16
Fls. 16
Resp: [assinatura]

Valinhos, 04 de fevereiro de 2015.

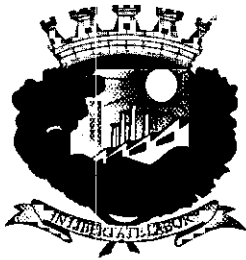
À

Diretoria Jurídica

Conforme deliberação
do Exmo. Senhor Presidente,
encaminhamos o presente Veto n.º 01/15
e Ofício n.º 01/15 a esta Diretoria para
opinar.

Att.,


Rafael Alves Rodrigues
Assistente Administrativo II
Departamento Legislativo
Departamento Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos

Proc. N° 25/2015

Fls 06

Resp. Danielle

C.M.V. 4685, 14

Proc. N°: 17

Fis. 17

Resp: 17

Parecer DJ nº 31/2015

Processo nº 025/2015

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 226/2014 - "Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.463 de 18 de setembro de 2009."

À Presidência

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/03/15
PRESIDENTE

Trata-se de parecer jurídico relativo ao veto total do Senhor Prefeito ao Projeto de Lei nº 226/2014 que "dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.463 de 18 de setembro de 2009".

As razões do veto foram apresentadas no prazo estabelecido no art. 54 da Lei Orgânica, justificando que a aprovação da lei é contrária ao interesse público.

Assim sendo passamos a tecer nossas considerações.

A competência legal da Câmara para apreciação do veto consta do art. 27 do Regimento Interno e do art. 54 da Lei Orgânica em simetria com a Constituição Federal.

O veto é parte da fase constitutiva do processo legislativo, a qual compreende a deliberação e a sanção, ou seja, é a fase de estudo e deliberação sobre o projeto proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos

Proc. N° 25/2015

Fls. 07

Resp. Danielle

C.M.V. 4685, 14

Proc. N° 18

Fls. 18

Resp. [Signature]

Tal fase se completa com a apreciação, pelo Executivo, do texto aprovado pelo Legislativo. Trata-se de intervenção do Executivo na construção da lei, em respeito ao princípio de freios e contrapesos consagrado na sistemática constitucional. Sendo que esta apreciação tanto pode resultar no assentimento ou sanção quanto na recusa ou o veto.

A sanção transforma em lei o projeto aprovado pelo Legislativo, ocorrendo expressa ou tacitamente. A sanção é expressa quando o Executivo dá sua concordância, de modo formal, no prazo de 15 dias contados do recebimento da proposição de lei, resultante de projeto aprovado pelo Legislativo. Já a sanção é tácita quando o Executivo deixa passar esse prazo sem manifestação de discordância.

Pode ainda o Executivo recusar sanção à proposição de lei, impedindo, dessa forma, sua transformação em lei, manifestando-se através do veto, que pode ser total ou parcial, conforme atinja total ou parcialmente o texto aprovado.

O veto pode ter por fundamento a inconstitucionalidade e a ilegalidade da proposição ou a sua inconveniência. No primeiro caso temos o veto jurídico. No segundo caso temos o veto político que envolve uma apreciação de vantagens e desvantagens, julgando a proposição como contrária ao interesse público.

Sendo que o caso em tela configura-se na hipótese de veto total político.

As razões do veto político fundamentam-se no fato de que o objeto da lei vetada contraria o interesse público, uma vez que revogará parcialmente o Código de Obras perpetuando possibilidade de se edificar em desacordo com as suas normas trazendo prejuízos à urbanização do Município.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos

Proc. N° 25/2015

Fls. 08

Resp. Danielle

C.M.V. 4685, 14

Proc. N° 19

Fls. 19

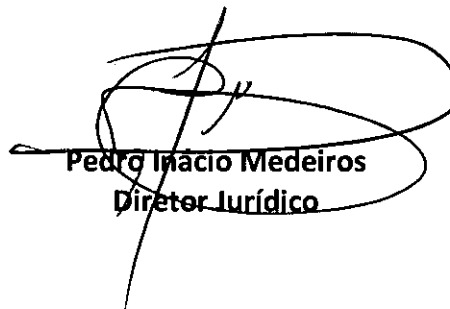
Resp: P

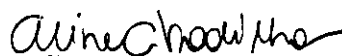
No mais, ressalta que a intenção da Lei nº 4.463/2009 foi permitir a regularização de obras clandestinas ou irregulares já construídas, em determinado período, entretanto vem sendo prorrogada desde então transformando benefício temporário em definitivo. No caso em tela o projeto prorrogaria o prazo para regularização em mais dois anos permitindo que novas obras sejam construídas.

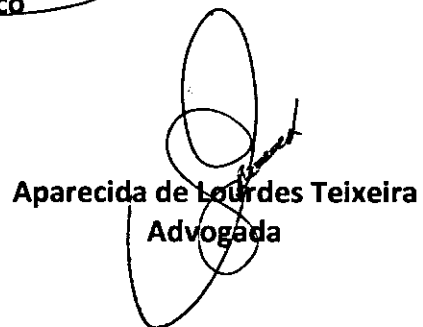
Ante ao exposto, por tratar-se de discussão relativa ao interesse público não cabe a esta Diretoria opinar sobre as razões políticas do veto, cabendo exclusivamente ao Plenário soberanamente sua análise e apreciação.

É o parecer.

D.J., aos 10 de fevereiro de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada

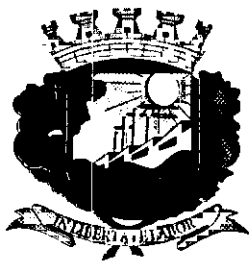
Sino.Siave 8

2015 - Sino Informática LTDA EPP

Câmara Municipal de ValinhosProc. N° 2312015Fls. 09Resp. Danulle Documentos Administrativos Proposituras Sub-documentos Legislação Sessões Protocolo Interno Vereadores Modelos Login**Autógrafo N° 128/2014 ao Projeto de Lei N° 226/2014****Data:** 10/12/2014**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei N° 226/2014 - Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º, da**Tramitações****Remetente:** Presidência**Destinatário:** CLAYTON ROBERTO MACHADO**Envio:** 12/12/2014 - **Prazo:** 12/01/2015**Objetivo:** ENCAMINHAMENTO PREFEITURA**Resposta:** 12/01/2015**Resultado:** Vetado**Documento Principal**

Documento	Data	Assunto
Projeto de Lei N° 226/2014 - LEGISLATIVO	05/12/2014	Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º, d

Voltar**C.M.V.** 4685, 14
Proc. N°: 20
Fls. 20
Resp: 



C.M.V. 4685, 14
Proc. N°:
Fls. 29
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 03/03/15

PRESIDENTE

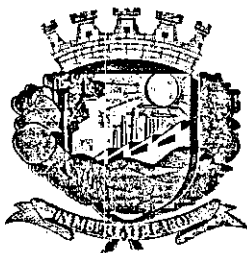
Vot:

VETO APROVADO
POR 15 VOTOS EM SESSÃO DE 03/03/15 (10a1)

PRESIDENTE

Of w 05/15

segue cópia da
Of 05/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 04 de março de 2015.

Of. Nº GP/DP/CMV nº 05/2015

Arquivado
Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Senhor Prefeito.

Tem este a finalidade de comunicar a Vossa Excelência que o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 226/14, nova redação ao Parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 4.463/09, foi discutido e votado em sessão realizada aos 03 do corrente e foi mantido, por unanimidade.

Sem mais, apresento a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Sidmar Rodrigo Toloi
Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente.

Exmo. Senhor

CLAYTON ROBERTO MACHADO

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP

Recebido
05/03/15
12:32
Grazielle Cristina da Silva
DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais